



TERMO DE REVOGAÇÃO

Presente o Processo Administrativo n.º **PA002/2023**, que consubstancia o **PREGÃO PRESENCIAL Nº SC/PP001/2023** destinado a selecionar a melhor proposta visando o Autorização de exploração de uso de espaço e comercialização de produtos (camarote) no Evento Festeja Nova Russas 2023.

I-JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Russas-CE, vem investindo a cada ano no evento alusivo aos Festejos populares de agosto (Festa de Nossa Senhora das Graças). Não obstante destacar que as citadas comemorações municipais fazem parte do calendário nacional cultural, o que ressalta a necessidade para a entrega de produções de qualidade á população local e o fortalecimento turístico de Nova Russas.

Ocorre que, a participação popular nas festividades, a cada ano aumenta. Com isso, urge um desafio à gestão municipal na sua realização e busca por soluções mais adequadas assim como gerenciar os possíveis riscos decorrentes de tamanha produção.

Neste diapasão, após a divulgação das atrações musicais e culturais que abrilhantarão aos festejos, tem-se notado uma reação popular no sentido da participação do evento, gerando uma expectativa de comparecimento massiva da população local e dos municípios circunvizinhos.

Como se sabe, este Município lançou edital para autorizar exploração de uso de espaço (camarote) pela iniciativa privada. Por outro lado, a utilização de setor “privado” no espaço que se realizará o evento diminuirá a capacidade de participação da população, o que diante da referida expectativa da quantidade de pessoas no evento, dificultará seu acesso a um maior número de pessoas.

Diante desse quadro, a Administração Municipal decidiu pela revogação do processo de autorização da exploração de espaço público, permitindo o acesso gratuito à população em toda arena.



Handwritten signature



Essa medida releva-se necessárias e atende plenamente ao interesse público, visto que acresce a capacidade de recepção de um maior número das pessoas que se farão presentes no evento.

Portanto, a revogação do processo licitatório nº SC-PP001/2023 faz-se necessária e indispensável para um resultado positivo e mais interessante à municipalidade.

Por fim, em razão da não ocorrência de disputa e indicação de possíveis vencedores no processo, não gerou-se direito subjetivo à contratação, tampouco a mera expectativa, e por este motivo não há que se falar em prazo para interposição de recurso administrativo.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O caso tem tela refere-se a questões de conveniência e oportunidade e não questões de legalidade. Neste íterim, após a fatos posteriores (conhecimento da adesão ao evento pela opinião pública) a Administração busca soluções para evitar problemas futuros e que melhor atenderão e acomodarão às pessoas no local do evento.

Em fomento a questão particular do presente caso, o Princípio da Autotutela administrativa confere à administração a possibilidade de revogar seus próprios atos desde que não mais convenientes e oportunas.

É o que dispõe a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:**

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ipsis litteris*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado. Vejamos:

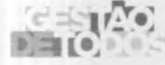
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



W



Nova Russas
PREFEITURA



conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, é que se revoga o PREGÃO PRESENCIAL n.º SC-PP001/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Ao setor competente para as providências e juntada do presente aos autos do processo.

Nova Russas(CE), 28 de julho de 2023.

Odirlei da Silva Souto
Secretário(a) de Cultura



Rua Padre Francisco Rosa, 1280
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
08 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas